

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 230, DE 01 MARÇO DE 2018**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Corumbataí e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 2.662, de 23/03/2011, pela qual o Município de Corumbataí - SP ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a Prefeitura Municipal de Corumbataí, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Corumbataí;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 07/2018-CRBG, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Corumbataí, instituído e nomeado, respectivamente, pelo Decreto Municipal Decreto nº 1.724/2015 e pelo Decreto nº 1.849 de 21/03/2017, reunido no dia 28 de fevereiro de 2018, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 07/2018-CRBG, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela Prefeitura Municipal de Corumbataí.

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Corumbataí, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 01 de março de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e esgoto praticados pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, em 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), conforme apresentado no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo, a partir de abril de 2018, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 2º - Alterar a proporção de cobrança de Tarifa de Esgoto, passando de 70% (setenta por cento) para 80% (oitenta por cento) sobre a Tarifa de Água, ora reajustada.

Parágrafo único. A alteração será aplicada em todas as categorias e faixas de consumo, a partir de abril de 2018, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, em 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), conforme apresentado no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir de abril de 2018, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Para fins de divulgação, a Prefeitura Municipal de Corumbataí afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos do Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 5º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Corumbataí, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os valores das tarifas, ora reajustados, obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 230, DE 01 DE MARÇO DE 2018

### ANEXO I

#### TABELA DE VALORES - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 00 a 10 (mínimo)	Mês	6,22	4,97	11,19
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	0,94	0,75	1,69

CATEGORIAS RESIDENCIAL, COMERCIAL, PÚBLICO E INDUSTRIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 00 a 10 (mínimo)	Mês	12,44	9,95	22,39
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	1,25	1,00	2,25
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	1,53	1,23	2,76
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	2,31	1,84	4,15
De 41 a 50	m <sup>3</sup>	2,89	2,31	5,20
De 51 a 70	m <sup>3</sup>	3,47	2,78	6,25
De 71 a 100	m <sup>3</sup>	4,33	3,47	7,80
Acima de 100	m <sup>3</sup>	4,92	3,94	8,86

**Nota:** Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 80% dos valores das Tarifas de Água

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 230, DE 01 DE MARÇO DE 2018

### ANEXO II

#### TABELA DE VALORES – PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

PREÇOS DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Ligação de Água (nova)	175,10
Ligação de Esgoto (nova)	116,74
Troca de Hidrômetro	105,06
Desmanche e Reconstrução Calçada (m <sup>2</sup> )	37,94
Corte e reposição de asfalto (m <sup>2</sup> )	116,74
Reparo de Hidrômetro	20,44
Religação de Água	20,44
Desligamento de Água	20,44
Ligação de Esgoto (substituição)	116,74